

TÍTULO: REGULAMENTO INTERNO

ÓRGÃO: COMITÊ DE SEGURIDADE DO SERGUS

SIGLA: COSEG

1 - DO OBJETO

Este Regulamento fixa as normas gerais de funcionamento do Comitê de Seguridade do SERGUS, as quais deverão ser observadas em consonância com o Estatuto Social do Instituto e a Legislação pertinente, cuja finalidade é dar assessoria ao Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva do SERGUS no tocante aos assuntos relacionados a Seguridade envolvendo os Planos de Benefícios administrados pelo SERGUS.

2 - DA NATUREZA

O Comitê de Seguridade tem caráter eminentemente consultivo.

3 - DA COMPOSIÇÃO E CONSTITUIÇÃO

3.1 O Comitê será composto por 5 (sete) membros efetivos, sendo;

- a) Diretor de Seguridade do SERGUS - DISEG;
- b) Representante indicado pela Patrocinadora Principal Banese;
- c) Representante dos participantes Ativos;
- d) Representante dos participantes Assistidos;
- e) Gerência de Seguridade do SERGUS – GESEG.

3.2 O representante dos Participantes Ativos e Assistidos, e seus suplentes serão indicados pelo Sindicato dos Bancários do Estado de Sergipe e pela Associação dos Aposentados do Banese – APABANESE, respectivamente.

3.3 O Patrocinador indicará seu representante e respectivo suplente.

3.4 Os representantes devem estar regularmente inscritos em um dos planos de benefícios há pelo menos 03 (três) anos;

3.5 Compete ao Conselho Deliberativo a aprovação dos nomes indicados para compor o Comitê de Seguridade.

4 - DOS REQUISITOS

4.1 Os membros do Comitê de Seguridade devem ser participantes ou assistidos do Instituto, e preferencialmente já ter participado do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal do SERGUS e possuir nível superior.

4.2 O membro suplente deve substituir o membro titular nos seus impedimentos, ausências temporárias ou vagância até a indicação de um novo membro titular.

4.3 Aqueles previstos no Estatuto Social do SERGUS, está em conformidade com o Código de Ética e Conduta do SERGUS e não possuir ação contra a Entidade.

5 - DO MANDATO

5.1 Os membros indicados pelas organizações supracitadas, nos itens 3.1 e 3.2 terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo renovado automaticamente, exceto em caso de novas indicações.

5.2 Findo o mandato permanecem em seus cargos até a efetiva posse de seus sucessores;

5.3 Em caso de vacância, deve ser indicado um novo membro num prazo máximo de 60 dias, na forma do disposto no Item 3 deste Regulamento.

5.4 Perde o mandato o membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, no período de 01 (um) ano, sem motivo justificado.

6 - DAS COMPETÊNCIAS

6.1 Analisar Resolução, Portaria e Instrução Normativa emitidas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC e PREVIC;

6.2 Propor revisões nos regulamentos dos Planos de benefícios do Instituto;

6.3 Analisar as modificações, propostas e sugestões de alteração nos parâmetros e variáveis regentes dos Planos de benefícios do Instituto de modo a evitar prejuízos atuais ou potenciais para os seus participantes;

6.4 Verificar e analisar as notas técnicas que suportaram as alterações regulamentares já praticadas pelo SERGUS.

6.5 Outros assuntos inerentes à área de seguridade.

7 - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

7.1 Exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;

7.2 Evitar situações de conflito que possam afetar os interesses dos Participantes, Patrocinadoras e Empregados;

7.3 Guardar sigilo das informações;

7.4 Opinar e prestar esclarecimentos a Diretoria Executiva, quando solicitado.

8 - DAS REUNIÕES DO COMITÊ

8.1 O Comitê deve se reunir, ordinariamente, semestralmente e extraordinariamente, quando convocado por qualquer um dos seus membros ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo do SERGUS;

8.2. Para instalação de reunião do Comitê de Seguridade é necessária a presença de no mínimo 03 (três) membros;

8.3. Os membros ausentes deverão justificar as respectivas faltas às reuniões;

8.4 Os assuntos a serem discutidos nas reuniões do Comitê devem ser encaminhados aos seus membros com 03 (três) dias úteis de antecedência;

8.5. As recomendações serão feitas pela maioria de seus membros presentes onde todos exercerão o direito de manifestação;

8.6 Devem ser lavradas atas circunstanciadas das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias que depois de assinadas, devem ser encaminhados o original juntamente com os seus anexos para arquivo no SERGUS.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O Gestor da Assessoria de Controladoria e Gestão de Riscos do SERGUS – ASCOR participará das Reuniões do Comitê como membro convidado.

9.2 É permitida a participação de convidados, com a anuência prévia de seus membros na abertura dos trabalhos.

9.3 A coordenação do Comitê de Seguridade será exercida pelo Diretor de Seguridade que coordenará as reuniões e será responsável pela elaboração das minutas das atas e pelo envio das pautas das reuniões.

9.4 Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador do Comitê será substituído por outro membro, designado pelo mesmo.

9.5 Quaisquer alterações deste Regulamento, obrigatoriamente, devem ser submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

Alterado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do SERGUS, realizada no dia 18/12/2018.